Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera o Anexo XI, alínea "b", da Lei n. 2.265 de 31 de março de 2010 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Enquadramento dos Servidores, constante do Anexo XI, alínea "b", da Lei n. 2.265 de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XI

...

b) Auditor da Receita Estadual

II

POSIÇÃO NA TABELA EM EXTINÇÃO		**ENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA**		
Nível	**Vencimento**	**Classe**	**Referência**	**Vencimento R$**
A	R$ 580,00	I	1	R$ 725,00
B	R$ 638,00	I	3	R$ 797,50
C	R$ 696,00	II	1	R$ 870,00
D	R$ 754,00	II	2	R$ 913,50

E	R$ 812,00	III	1	R$ 1.015,00
F	R$ 870,00	III	1	R$ 1.015,00
G	R$ 928,00	III	3	R$ 1.116,50
H	R$ 986,00	IV	1	R$ 1.160,00
I	R$ 1.044,00	IV	2	R$ 1.218,00
J	R$ 1.102,00	IV	3	R$ 1.276,00

(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre